



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**  
**CONSOLIDADO COM O 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços de transporte escolar municipal para o município de Ressaquinha - MG.

**Endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, situado à rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha - MG**

Retirada do Edital através do email: [licitacao@ressaquinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@ressaquinha.mg.gov.br)

CPL – Telefone (32) 3341-1259

- **DATA PARA CREDENCIAMENTO: 28/06/2019 – entre 09h e 09h15min**
- **DATA PARA ABERTURA: 28/06/2019 – às 09h15min**

**Apresentação e Abertura dos envelopes:**

**Pregoeira: Paloma Oliveira e Souza**

**Equipe de Apoio do Pregão: Tamires Monique Belisário , Frede Silvério de Oliveira**

**Dotação Orçamentária do exercício de 2019:**

2.05.01.12.361.0002.2.0043.3.3.90.39

2.05.01.12.362.0002.2.0050.3.3.90.39

2.05.01.12.365.0002.2.0139.3.3.90.39

2.05.05.12.364.0003.2.0068.3.3.90.39

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações, e Decretos Municipais nº 860/2017 e nº861/2017.

**1.2** - Integra este edital: Anexo I/II (Memorial Descritivo/Formulário Padrão de Proposta); Anexo III (Declaração de inexistência de impedimento); Anexo IV (Carta de Credenciamento); Anexo V (Declaração superveniência de fato impeditivo/cumprimento art. 7º, XXXIII, CR/88); Anexo VI (Minuta de Contrato); Anexo VII (Declaração de ME, e EPP).

### 2 - OBJETO LICITADO

**2.1-** Contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços de transporte escolar municipal para o município de Ressaquinha – MG.

### 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas enquadradas como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

**3.1.1** - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo IV**).

**3.1.2** - A participação restrita à Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte disposta no Item **3.1** não se aplicará na eventualidade da incidência das hipóteses previstas no art. 49 da Lei



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Complementar nº 123/2006, hipótese em que as demais empresas não enquadradas como ME e EPP poderão participar.

**3.2** - É condição de participação apresentar no ato do Credenciamento na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo III**).

**3.2.1** - Não poderá participar da presente licitação empresa:

**3.2.1.1** - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.1.2** - que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Ressaquinha;

**3.2.1.3** - reunidas sob forma de consórcio;

**3.2.1.4** - com falência decretada.

**3.2.2** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.3** – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**3.4** – Poderão participar do presente certame as empresas:

**3.4.1** - estabelecidas no país, e enquadradas como ME ou EPP, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexos;

**3.4.2** - que apresentem a documentação relacionada no item “**HABILITAÇÃO**”.

**3.5** – Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, o envelope nº 01 - “**PROPOSTA**” e envelope nº 02 - “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte os seguintes dizeres:

Da Proposta:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA  
Envelope nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Licitatório nº 040/2019  
Pregão nº 022/2019**

**(RAZÃO SOCIAL, E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)”**

Da Documentação:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA  
Envelope nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Licitatório nº 040/2019  
Pregão nº 022/2019**

**(RAZÃO SOCIAL, E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**3.6** – Aberto o primeiro envelope de proposta na sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

### **4 – CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A empresa proponente deverá comparecer para credenciamento junto ao pregoeiro, através de um representante, entregando ao pregoeiro documento, que o credencie a participar deste certame (conforme **Anexo IV**), além de exibir e/ou entregar ao pregoeiro os seguintes documentos:

**4.1.1.** Tratando-se do representante legal, deverão ser exibidos ao pregoeiro os documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, acompanhados da última alteração, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos, assumir obrigações em nome da empresa;

**4.1.2.** Tratando-se de procurador deverá ser entregue ao pregoeiro, o instrumento de procuração público ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da exibição do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.1.3.** Os documentos de constituição da pessoa jurídica de que trata o item 4.1.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

**4.2.** No ato do credenciamento, o representante legal da empresa ou o procurador deverão identificar-se, entregando cópia autenticada de documento de identidade que contenha foto.

**4.3.** Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, apresentando para tanto os documentos de que tratam os itens 4.1.1 e 4.1.2.

**4.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas para apuração do menor preço.

**4.5** - A licitante deve ainda no ato do Credenciamento, apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**), conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame, e a Declaração de ME ou EPP conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital, haja vista tratar-se de Licitação exclusiva para ME ou EPP.

**4.6 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 01 e 02.**

### **5 – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)**

**5.1.** A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**5.1.1.** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel fimbado da proponente ou em papel comum com a aposição do CNPJ da proponente. Deve ser redigida com clareza, sem emendas,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

**5.1.2.** Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos caso tenha conta bancária;

**5.1.3.** A proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

**5.1.4.** Das propostas ainda devem constar o preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, em números com até **duas casas decimais após a vírgula**, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

**5.1.4.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**5.2.** A licitante não poderá retirar ou desistir de sua proposta após aberta a Sessão do Pregão ou realizado o protocolo dos envelopes junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, salvo por motivo justificado e a critério exclusivo do Pregoeiro.

**5.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo as exceções previstas neste edital.

**5.4.** O modelo de Proposta está constante no Anexo II deste Edital.

### **6 - HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)**

6.1.1 – requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

6.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 no caso de Microempreendedor Individual apresentar o certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

### **6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede do licitante; sendo admitida a Certidão de Negativa de Débitos Estaduais como comprovação deste item;

6.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias;

6.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;

6.2.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

6.2.8 - Declaração conforme Anexo V;

6.2.9 - Declaração conforme Anexo VII;

### **6.3 - Qualificação econômico-financeira:**

6.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

### **6.4 Qualificação Técnica**

6.4.1 A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa física ou jurídica comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza;

**6.5** Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

**6.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no ato da sessão pública, ou antes, mediante cotejo da cópia com o original.

**6.7** - Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

**6.8**—O Pregoeiro poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

**6.8** – Serão admitidas Certidões Positivas de Débitos com efeitos de Negativa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**6.9** – A empresa que apresentar documentação em desacordo com o exigido no Edital será Inabilitada;

**6.10** – Caso não se aplique a restrição à ME, EPP, ou MEI, devido à eventualidade de incidência das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que as demais empresas não enquadradas como ME, EPP, ou MEI poderão participar, deverão ser seguidas as regras dos itens 6.10.1 ao 6.10.11.

**6.10.1** – Após a etapa de lances será assegurada às ME, EPP e MEI como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/06.

**6.10.2** – Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, quando não mais se realizem lances verbais, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de maior valor ofertado.

**6.10.3** – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, será procedido o seguinte:

**6.10.4** – A ME, EPP e MEI mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP - MEI;

**6.10.5** – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06;

**6.10.6** – No caso de equivalência dos preços apresentados pelas ME – EPP - MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

**6.10.7** – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

**6.10.8** – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06;

**6.10.9** – A LICITANTE devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

**6.10.10** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.10.10.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147, de 2014)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**6.10.11** – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela Lei n. 8.666/93 e 10.520/2002, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

### **7 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1-** Serão desclassificadas:

**7.1.1** - As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

**7.1..2** - As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, preços simbólicos ou irrisórios ou com valor zero;

**7.1.3** - Serão desclassificados os lances finais que apresentarem preço acima do valor estimado (conforme planilha constante do **Anexo I**), que serão considerados como de "preço excessivo".

**7.2** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

**7.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.4.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR VALOR POR ITEM**.

**7.5.** A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.6.** No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento, ressalvada a hipótese prevista na Lei Complementar nº123/06, referente à Microempresa.

**7.7.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**7.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**7.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**7.11.** Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.12** – O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar aos Licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

**7.13.** Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

aceitação das alterações com os preços readequados.

### **8 – DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

**8.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação dos documentos previstos no item 4 – “Credenciamento”.

**8.1.1.** É recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência ao horário previsto para a abertura da sessão, notadamente quando necessária a autenticação de documentos, e haja vista que após declarada aberta a Sessão não será admitida a participação de novos Licitantes.

**8.2.** Após o credenciamento, as licitantes legalmente representadas entregarão ao pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, passando a sessão a desenvolver-se da seguinte forma:

**8.2.1.** Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a classificação daquela que apresentar o **MENOR VALOR POR ITEM** e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço para apresentarem novos lances verbais.

**8.2.1.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.1, ao pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

**8.2.2.** Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**8.2.3.** Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**8.2.3.1.** As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se defina aquele que pedir o menor valor e os demais desistirem de cobrir sua oferta.

**8.2.3.2.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

**8.2.3.3.** O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor preço da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**8.2.3.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**8.2.3.5.** A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**8.2.4.** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**8.2.5.** Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 6 deste edital.

**8.2.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo **ITEM** do Pregão.

**8.2.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**8.2.8.** Caso ocorram as hipóteses dos subitens 8.2.5 e 8.2.6, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**8.3.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada incluindo relatórios dos Lances propostos, ao final assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**8.4.** A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

### **9 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**9.1.** A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada e dirigida ao pregoeiro do Município de Ressaquinha em até 02(dois) dias úteis anteriores ao dia da abertura da sessão de pregão, só será admitida impugnação protocolada pessoalmente ou encaminhada via correios, e o respectivo documento deverá estar em original ou cópia autenticada.

**9.2.** Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.6.** Não serão considerados válidos recursos ou impugnações enviados via fax, devendo o recurso ser apresentado em original pessoalmente ou encaminhado através de postagem para o endereço constante do preâmbulo.

### **10 – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO**

**10.1 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão do fornecimento do objeto, e mediante a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

certificação do recebimento por servidor competente.

**10.1.1.** – Os pagamentos serão executados observados os procedimentos indicados no **Anexo VI** - Minuta de Contrato, cujo teor faz parte integrante deste edital.

**10.2** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município.

### **11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes do preâmbulo deste Edital.

### **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, ou após o julgamento pleno dos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**12.2** – Ficam ressalvadas as hipóteses de suspensão, anulação ou revogação do presente certame, nos termos da lei, e não caberá direito a indenização de nenhuma natureza aos licitantes participantes.

### **13 – CONTRATO E DE SUAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato, conforme minuta no Anexo IV deste Edital.

**13.2.** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone ou correio eletrônico.

**13.3. Só será assinado o Contrato caso o Licitante Homologado vencedor, apresente a seguinte documentação, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO ITEM 13.2:**

**13.3.1** Certificado de Licenciamento e Registro de Veículos em nome da empresa vencedora referente ao exercício de 2019 e deverá conter a Categoria Aluguel, caso não ocorra a apresentação, será bloqueado todo e qualquer pagamento pendente, os serviços serão suspensos, e serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

**13.3.2** Será admitido o Certificado de Licenciamento e Registro de Veículos em nome de terceiros que não seja da empresa contratada para a execução dos serviços, desde que apresente comprovante formal de Cessão de Posse do mesmo para a referida empresa.

**13.3.3** Os veículos que irão transportar os alunos, deverão possuir ano de fabricação 2000 ou superior.

**13.3.4** Deverá ser apresentada a CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos de transporte escolar na Categoria “D” ou superior e na mesma deverá constar no campo das observações no mínimo o seguinte: EXERCE ATIV REMUNERADA, e HAB ESCOLAR, ou, caso não conste tal informação na CNH, apresentar certificado de conclusão de curso de Transporte Escolar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**13.3.5** Atestado de boa Saúde Física e Mental do Condutor do veículo, devidamente emitido por médico pertencente à rede pública de Saúde.

**13.3.6** Laudo de vistoria do veículo junto ao INMETRO (Instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia), por conta exclusiva do(s) vencedor(es).

**13.3.7** Apólice de Seguro contra terceiros em nome da empresa, com cobertura de eventuais danos sofridos pelos passageiros.

**13.3.8** A execução do serviço se dará em regime de empreitada pelo menor preço do KM rodado por itinerário no preço do quilômetro rodado, deverá ainda, estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista, para a rede municipal e estadual de ensino do Município de Ressaquinha.

**13.3.9** Caso o veículo venha a ser conduzido por pessoa diversa ao quadro societário da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada da CTPS (Carteira de trabalho e previdência social) do(s) empregado (s), devidamente assinada pelo responsável legal pela empresa vencedora ou o contrato de trabalho.

**13.3.10** Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal do condutor do veículo escolar, relativamente aos crimes contra à vida, o patrimônio, contra os costumes, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela concessão ou autorização para transporte escolar.

**13.3.11** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas pela recusa injustificada.

**13.3.12** O preço do presente contrato é fixo e irrevogável, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93, cujo qual só poderá ser analisado peça Administração após o mínimo de 60 (sessenta) dias de execução do contrato.

**13.3.13** O presente contrato poderá ser aditado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**13.3.14** Fica estipulado que será observado o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do quilometro para os reajustes incidentes sobre alterações no preço dos combustíveis.

**13.3.15** O documento solicitado no item 13.3.7, além de ser apresentado como condição para a assinatura do contrato, deverá ser reapresentado sempre que houver nova contratação ou renovação da apólice pelo prestador dos serviços, sob pena de descumprimento das condições estabelecidas no contrato e posterior aplicação de penalidades.

**13.3.16** Caso o veículo venha a ser conduzido por pessoa diversa ao quadro societário da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do(s) empregado(s), devidamente assinada pelo responsável legal pela empresa vencedora ou contrato de trabalho devidamente assinado.

**13.3.17** Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do Condutor do veículo Escolar, relativamente aos Crimes contra à vida, o Patrimônio, contra os costumes, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela concessão ou autorização para transporte escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**13.3.18** Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

**13.3.19** Obriga-se o CONTRATADO ainda a Executar o objeto do Contrato, em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem expresse consentimento do Município.

**13.3.20** Obriga-se também o CONTRATADO a arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução contratada, de forma a eximir o Município de quaisquer ônus e responsabilidades.

**13.3.21** Obriga-se ainda o CONTRATADO à responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados ao Município ou a terceiros, durante a execução do objeto, ficando assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

**13.3.22** Obriga-se o CONTRATADO a substituir, de imediato, às suas expensas, o(s) objeto(s) da contratação que não se adequarem as especificações licitadas.

**13.3.23** Obriga-se o CONTRATADO a Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representar junto ao Município, devendo este **proposto** responder por todos os assuntos relativos a esta contratação e atender as chamadas da Administração do Município.

**13.3.24** Obriga-se o CONTRATADO a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada no preâmbulo do Contrato a ser firmado, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de Ressaquinha de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;

**13.3.25** Obriga-se o CONTRATADO ainda a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

**13.3.26** A licitante vencedora deverá estar em dia com suas obrigações e idônea para contratar com o Município.

**13.3.27** A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

**13.3.28** A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município nas seguintes hipóteses:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

### **14 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**14.1** - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência na execução dos serviços do objeto desta licitação serão realizados pelo Secretário Municipal de Educação.

**14.2** – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Contrato, o Município poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**14.3**-O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

### **15 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** – Poderá ser exigida garantia de execução do contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

### **16 – DAS PENALIDADES**

**16.1** - Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Minuta de de Contrato;

**16.2.** Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ressaquinha, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital/Minuta de Contrato e demais penalidades legais, a licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **17 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1** – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente ao pregoeiro no endereço constante do preâmbulo.

**17.1.1** – Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

**17.1.2** – Os esclarecimentos necessários serão prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

### **18 - FORO**

**18.1** - O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Barbacena.

### **19 - PAGAMENTO**

**19.1** - O pagamento se dará da forma estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, minuta anexa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**19.2** - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**19.3** - O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**19.4** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

**19.5** - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará pelo Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - A autoridade competente poderá suspender, revogar ou anular esta licitação nos termos da Lei nº 8.666/93.

**20.2** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

**20.3** - Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**20.4** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**20.5** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**20.6** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**20.7** - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

**20.8** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.9** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**20.10** - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

**20.11** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**20.12** - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**20.13** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**20.14** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**20.15** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

**20.16** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**20.17** - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**20.18** - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**20.19** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.19.1** - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**20.19.2** - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**20.19.3** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**20.19.4** - O Município de Ressaquinha poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.19.5** - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**20.20** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.21** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**20.22** – Os extratos de: Atas, os recursos, as respectivas decisões quanto aos recursos, a Homologação, a Ata de Registro de Preços, os Contratos bem como quaisquer outras diligências referentes a Licitação, terão seus extratos resumidos publicados no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Ressaquinha através de afixação no mural de avisos, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha.

**20.22.1** – A simples participação do Licitante nesta Licitação importará em seu compromisso de acompanhar todas as publicações do presente certame para delas tomar conhecimento, não cabendo qualquer tipo de reclamação por alegação de desconhecimento dos atos praticados, pois todos serão devidamente publicados, nos veículos expressos neste Edital.

**20.23** – O Pregoeiro poderá a qualquer tempo suspender a Sessão Pública de Pregão visando esclarecimentos técnicos e jurídicos da matéria, devendo o ato da suspensão comunicar a nova data para a continuação da Sessão.

Ressaquinha, 12 de junho de 2019.

**PALOMA OLIVEIRA E SOUZA**  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**  
**ANEXO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Ressaquinha, 12 de junho de 2019

Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

### 1.0 - DO OBJETO

Objeto da presente licitação é a contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços de transporte escolar municipal para o município de Ressaquinha – MG.

#### Item 01 (Linha 06/2019)

Percurso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo unitário estimado km	Valor total
1) Brito / Ressaquinha	06h: saindo do povoado do Brito, indo à casa do Sr. Anísio Vicente, passando pela residência do Sr. Paulinho Ribeiro (sentido tanque), indo à Onça (encruzilhada do Sr. Zizinho Furtado), passando no Peixoto até a encruzilhada do Sr Paulo Velho, voltando pelo Peixoto, indo até à Escola Municipal "Belisário Moreira" (sede)..	Veículo com capacidade mínima para 53 passageiros	24 km	48 km	124	R\$ 4,25	R\$ 25.296,00
2) Ressaquinha / Brito	11h30min: retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		24 km				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**Item 02 (Linha 08/2019)**

Percurso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo km	Total
1) Fazenda Minas Gerais / Ressaquinha	10h30min: saindo da Fazenda Minas Gerais, passando pelo retiro do baú, indo em direção à Escola Municipal "Belisário Moreira" (sede).	Veículo com capacidade superior a 48 passageiros	14 km	28 km	124	R\$ 4,27	R\$ 14.825,44
2) Ressaquinha / Fazenda Minas Gerais	16h30min: retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		14 km				

**Item 03 (Linha 07/2019)**

Percurso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo km	Total
01) Brito / Ressaquinha	11h saindo do povoado do Brito, passando pela residência do Sr. Paulinho Ribeiro (sentido tanque), indo à onça (encruzilhada do Sr. Zizinho Furtado) passando pelo Peixoto até a encruzilhada do Sr. Paulo Velho, voltando pelo Peixoto, indo à residência do Sr. Waldemar, voltando sentindo Ressaquinha, indo à casa do Sr. André Vidal (Fazenda dos Pintos) indo até à escola Municipal "Belisário Moreira" (sede)	Veículo com capacidade mínima para 53 passageiros	28,5 km	57 km	124	R\$4,25	R\$30.039,00
02) Ressaquinha / Brito	16h30min.: retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		28,5 km				

- 1.1 A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de Transporte escolar, obedecendo às seguintes especificações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 1.1.1 Os serviços deverão ser prestados por empresas que atuem no ramo pertinente ao Transporte Escolar;
- 1.1.2 Os veículos que transportarão os alunos deverão estar em perfeitas condições de higiene, e segurança;
- 1.1.3 Deverá ser observado, em pleno acordo à Legislação vigente, a caracterização dos veículos que transportarão os alunos, obedecendo aos seguintes critérios técnicos:
- 1.1.4 Os prestadores do serviço de Transporte Escolar deverão apresentar, além da documentação exigida em Lei e no Edital, os seguintes documentos:
  - 1.1.4.1 Certificado de Licenciamento e Registro de Veículos em nome da empresa vencedora referente ao **exercício de 2019**, e deverá conter a Categoria Aluguel, caso não ocorra a apresentação, será bloqueado todo e qualquer pagamento pendente, os serviços serão suspensos, e serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.
  - 1.1.4.2 Será admitido o Certificado de Licenciamento e Registro de Veículos em nome de terceiros que não seja da empresa contratada para a execução dos serviços, desde que apresente comprovante formal de Cessão de Posse do mesmo para a referida empresa.
  - 1.1.4.3 Os veículos que irão transportar os alunos deverão possuir ano de fabricação de 2000 e ou superior.
  - 1.1.4.4 Deverá ser apresentada a CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos de transporte escolar na Categoria “D” ou superior e na mesma deverá constar no campo das observações no mínimo o seguinte: EXERCE ATIV REMUNERADA, e HAB ESCOLAR; ou, caso não conste tal informação na CNH, apresentar certificado de conclusão de curso de Transporte Escolar.
  - 1.1.4.5 Atestado de boa Saúde Física e Mental do Condutor do veículo, devidamente emitido por médico pertencente à rede pública municipal de Saúde.
  - 1.1.4.6 Laudo de vistoria do veículo junto ao INMETRO (Instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia), por conta exclusiva do(s) vencedor(es).
  - 1.1.4.7 Apólice de Seguro contra terceiros em nome da empresa, com cobertura de eventuais danos sofridos pelos passageiros.
  - 1.1.4.8 A execução do serviço se dará em regime de empreitada pelo menor preço do KM rodado por itinerário no preço do quilômetro rodado, deverá ainda, estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista, para a rede municipal e estadual de ensino do Município de Ressaquinha.
  - 1.1.4.9 Caso o veículo venha a ser conduzido por pessoa diversa ao quadro societário da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do(s) empregado(s), devidamente assinada pelo responsável legal pela empresa vencedora ou contrato de trabalho.
  - 1.1.4.10 Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do Condutor do veículo Escolar, relativamente aos Crimes contra a vida, o Patrimônio, contra os costumes, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela concessão ou autorização para transporte escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM  
ANEXO II****PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO / PROPOSTA (MODELO)**

**OBJETO:** Contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços de transporte escolar municipal para o município de Ressaquinha – MG.

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

**Item 01 (Linha 06/2019)**

<b>Percurso</b>	<b>Descrição do percurso</b>	<b>Capacidade do veículo</b>	<b>Distância</b>	<b>Distância total</b>	<b>Dias letivos</b>	<b>Custo unitário estimado km</b>	<b>Valor total</b>
1) Brito / Ressaquinha	06h: saindo do povoado do Brito, indo à casa do Sr. Anísio Vicente, passando pela residência do Sr. Paulinho Ribeiro (sentido tanque), indo à Onça (encruzilhada do Sr. Zizinho Furtado), passando no Peixoto até a encruzilhada do Sr Paulo Velho, voltando pelo Peixoto, indo até à Escola Municipal "Belisário Moreira" (sede)..	Veículo com capacidade mínima para 53 passageiros	24 km	48 km	124		
2) Ressaquinha / Brito	1 h30min: retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		24 km				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**Item 02 (Linha 08/2019)**

Percorso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo km	Total
1) Fazenda Minas Gerais / Ressaquinha	10h30min: saindo da fazenda minas gerais, passando pelo retiro do baú, indo em direção à Escola Municipal "Belisário Moreira" (sede).	Veículo com capacidade superior a 48 passageiros	14 km	28 km	124		
2) Ressaquinha / Fazenda Minas Gerais	16h30min: retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		14 km				

**Item 03 (Linha 07/2019)**

Percorso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo km	Total
01) Brito / Ressaquinha	11h saindo do povoado do Brito, passando pela residência do Sr. Paulinho Ribeiro (sentido tanque), indo à onça (encruzilhada do Sr. Zizinho Furtado) passando pelo Peixoto até a encruzilhada do Sr. Paulo Velho, voltando pelo Peixoto, indo à residência do Sr. Waldemar, voltando sentido Ressaquinha, indo à casa do Sr. André Vidal (Fazenda dos Pintos) indo até à escola Municipal "Belisário Moreira" (sede)	Veículo com capacidade mínima para 53 passageiros	28,5 km	57 km	124		
02) Ressaquinha / Brito	16h30min.: retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		28,5 km				

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa e pela proposta:

Valor Total por extenso: \_\_\_\_\_

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO  
(MODELO)**

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 022/2019, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.

Declaramos ainda, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

**ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(MODELO)**

(Local e data)

Ao  
Município de Ressaquinha

A/C Pregoeiro

Referência: Processo Licitatório nº 040/2019 - Pregão Presencial nº 022/2019.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 022/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, documento de identidade \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

**ANEXO V -  
DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
E DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XXXIII, CR/88 (MODELO)**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar ao Município de Ressaquinha, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

Local e Data

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

### TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO

#### **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. \_\_\_\_\_, casado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o número \_\_\_\_\_ com endereço na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, (representada pelo seu \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_), de conformidade com o **Processo Licitatório nº XXX/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº PRC/2019**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços de transporte escolar municipal para o município de Ressaquinha – MG, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital de licitação Pregão Presencial, que passa a integrar o presente instrumento.

1.2 O contratado irá executar as rotas descritas no Anexo I - termo de referência do edital que deu origem a este contrato - que passa a fazer parte deste instrumento em seu anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O preço do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, obedecendo ao seguinte:

##### **Item 1 -**

<b>Percurso</b>	<b>Descrição do Percurso</b>	<b>Capacidade do Veículo</b>	<b>Distância</b>	<b>Dias Letivos</b>	<b>Custo estimado do Km</b>	<b>Total</b>
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação de nota/fiscal, bem como dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação do pagamento.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2019:

2.05.01.12.361.0002.2.0043.3.3.90.39

2.05.01.12.362.0002.2.0050.3.3.90.39

2.05.01.12.365.0002.2.0139.3.3.90.39

2.05.05.12.364.0003.2.0068.3.3.90.39

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. Da CONTRATADA:**

**5.1.1.** Cumprir o objeto do presente contrato nos termos e condições constantes do Anexo I do edital do processo licitatório XXX/2019 – Pregão Presencial PRC/2019, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

**5.1.2.** Permitir à contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo.

**5.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros por motivo de qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato, bem como os causados por negligência, imperícia ou imprudência.

**5.1.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto licitado a si adjudicado.

**5.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

**5.1.7.** Assegurar que a execução dos serviços encontre-se conforme estabelecido no contrato e no edital.

**5.1.8.** A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

**5.1.9.** A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

**a)** por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

**b)** pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

**c)** arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

**5.1.10.** Permitir à Contratante que, a qualquer momento, fiscalize a execução do presente contrato.

#### **5.2. Da CONTRATANTE**

**5.2.1.** Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

**5.2.2.** Acompanhar e fiscalizar através o cumprimento do objeto do contrato.

**5.2.3.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

**5.2.4.** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

**5.2.5.** Disponibilizar local de trabalho, computador e material de expediente, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo do previsto na Lei 8.666/93:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar com o MUNICÍPIO.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total.
- b) Não cumprimento do prazo de entrega pactuado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- c) A execução do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**6.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**6.4.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- c) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

**6.5.** A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**6.6.** As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**6.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida diretamente pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidor por ele formalmente designado.

**7.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** O preço do presente contrato é fixo e irrevogável, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93, cujo qual só poderá ser analisado pela Administração após o mínimo de 60 (sessenta) dias de execução do contrato.

**8.2.** O presente contrato poderá ser aditado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**8.2.1** Fica estipulado que será observado o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do quilômetro para os reajustes incidentes sobre alterações no preço dos combustíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78, ou amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, todos da Lei Federal 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**9.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.(Prazo igual ou inferior à doze meses).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**11.1.** Considera-se o presente instrumento parte integrante do Processo XX/2019 – Pregão Presencial XX/2019, de forma que o Edital, anexos, bem como toda a documentação constante do referido processo são parte integrante deste instrumento, considerando-se escritas e válidas quaisquer cláusulas ou condições que por ventura se mencionem em uns e se omitam em outros. Para tanto a contratada declara ter pleno conhecimento dos referidos documentos.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato conforme disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS**

1.  
CPF:

2.  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**  
**ANEXO VII – Declaração de ME ou EPP**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu  
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 022/2019** do município de  
Ressaquinha, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

C) Tem expreso interesse nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, para a participação no **Pregão Presencial nº 022/2019** do município de Ressaquinha.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nº do CPF: \_\_\_\_\_